



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 14/05/14

Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

REQUERIMENTO N.118 DE 2014
(Autor: Vereador Fernando Winter/PTN)

Solicita informação acerca da aplicação da Lei nº 10.741 de 2003 – **Estatuto do Idoso** (especificamente art. 40) e Decreto nº 5.934 de 2006, no município de Cascavel.

Exmo. Senhor:
Márcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cascavel - Paraná

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 122, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador abaixo subscrito requer à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente ao Secretário de Assuntos Jurídicos de Cascavel, Senhor Welton de Farias Fogaça, com os seguintes questionamentos:

- 1) O PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor) está realizando a fiscalização junto às empresas de transporte rodoviário com relação às reservas de vagas gratuitas em cada veículo de transporte interestadual de passageiros, conforme Decreto nº 5.934 de 2006?
- 2) Se sim. Com qual frequência o PROCON tem realizado a fiscalização?
- 3) Quais as empresas que foram notificadas nos últimos 2 (dois) anos?
- 4) Houve aplicação de multa? Se sim. Especificar as empresas de transporte que foram multadas, bem como o valor das multas aplicadas.
- 5) Caso o PROCON não esteja realizando a fiscalização. Pergunta-se: Que encaminhamentos pretende dar ao tema, já que muitas são as reclamações dos idosos, inclusive, com divulgação da imprensa do não cumprimento da lei pelas empresas de transporte rodoviário.

Exposição dos motivos

O presente requerimento tem como objetivo obter informações junto ao PROCON sobre a aplicação da Lei Federal 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso, especificamente no que diz respeito ao art. 40: “No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Decreto 5.934 de 2006): I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; Parágrafo único: Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II”.

O artigo 2º do Estatuto do Idoso ratifica/confirma o artigo 5º da Constituição Federal (CF), que versa, genericamente, sobre direitos e garantias fundamentais de todo cidadão brasileiro. Entretanto, este artigo vai além da norma constitucional, vez que prevê especificamente os interesses e necessidades dos idosos.

Nas previsões do artigo 2º, do Estatuto do Idoso, ficam também subentendidas as garantias e direitos previstos em sentido amplo pelos artigos 6º e 7º da CF, respectivamente, que dizem respeito aos **DIREITOS SOCIAIS**, incluindo, portanto, o direito ao transporte.

Ocorre que há algum tempo temos recebido diversas reclamações de idosos que buscam este direito e não conseguem alcançá-lo, segundo os idosos as empresas não estão disponibilizando a quantidade de vagas suficientes, limitando o acesso à gratuidade e não dando publicidade à existência das vagas gratuitas, pois de acordo com a lei as empresas devem dar ampla publicidade de tais benefícios nos guichês mantidos nos terminais rodoviários.

A lei beneficia os idosos que não podem arcar com os custos das viagens interestaduais, muitos deles, inclusive, encontram-se em situação de hipossuficiência, portanto, torna-se, imperioso que haja fiscalização do PROCON com relação às reclamações dos idosos que nos procuram, bem como em relação a reportagem divulgada recentemente pela imprensa de Cascavel, sobre o descumprimento da lei vigente.

Pelo exposto, espero, contar com a especial atenção desta Secretaria para esta solicitação.

É o que requer
Sala de sessões
Cascavel, 14 de maio de 2014

Fernando Winter
Vereador/PTN